



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

(Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de Salto do Jacuí/RS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de 15 (quinze) estações de tratamento de água eletrônicas e automáticas, com monitoramento mensal para controle bacteriológico (líquido), incluindo o fornecimento de cloro em quantidades suficientes para desinfecção da água, bem como a prestação de demais serviços correlatos, conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar, orçamento e relação em anexo.

**Fonte de Recurso:** 4502 - VISA/CUSTEIO

**Conta Bancária:** Conta nº 924

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social é responsável por garantir condições sanitárias adequadas nos locais sob sua gestão, assegurando a oferta de água potável em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente.

A inexistência ou insuficiência de sistemas adequados de tratamento e monitoramento da água pode resultar em riscos à saúde pública, especialmente no que se refere à contaminação bacteriológica, comprometendo o atendimento à população e o cumprimento das normas legais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a cessão de estações de tratamento de água com tecnologia eletrônica e automática, capazes de assegurar o controle contínuo da qualidade da água utilizada nos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com:  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 18;  
Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;

Demais normas aplicáveis à Administração Pública e à vigilância sanitária.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Cessão de 15 (quinze) estações de tratamento de água;
- Equipamentos com sistema eletrônico e automático de tratamento;
- Sistema de dosagem automática de cloro;
- Monitoramento mensal com realização de controle bacteriológico da água (líquido);
- Fornecimento contínuo de cloro em quantidades suficientes para a adequada desinfecção da água;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Substituição de peças e componentes quando necessário;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos;
- Atendimento integral às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.

#### **5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO**

Foi realizado levantamento preliminar de mercado, constatando-se a existência de empresas especializadas aptas a fornecer a cessão de estações de tratamento de água com as características exigidas, incluindo monitoramento bacteriológico, fornecimento de insumos e manutenção técnica.

A solução pretendida é amplamente utilizada por órgãos públicos, demonstrando-se viável técnica e economicamente, conforme orçamentos anexos ao processo.

#### **6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A opção pela cessão dos equipamentos, em detrimento da aquisição definitiva, apresenta maior vantagem para a Administração Pública, considerando:

- Redução de custos com manutenção e reposição de equipamentos;
- Garantia de suporte técnico contínuo;
- Atualização tecnológica dos sistemas;
- Maior segurança quanto ao cumprimento das normas sanitárias;
- Responsabilidade técnica concentrada na empresa contratada.

#### **7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado, conforme documentação anexada ao processo administrativo.

Os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e da eficiência.



## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de fornecimento de água potável em conformidade com a legislação;
- Redução de riscos à saúde da população;
- Atendimento contínuo às exigências sanitárias;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Segurança jurídica e técnica para a Administração Pública.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Autuação do processo administrativo;
- Anexação deste Estudo Técnico Preliminar;
- Inclusão dos orçamentos e documentos técnicos;
- Definição da modalidade de licitação conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Designação de gestor e fiscal do contrato.

## **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante das análises realizadas, declara-se viável técnica, econômica e legalmente a contratação de empresa especializada para a cessão de 15 (quinze) estações de tratamento de água eletrônicas e automáticas, com monitoramento mensal, fornecimento de insumos e demais serviços necessários, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

  
Maria de Fatima Aravites  
Sec. de Saúde e Bem Estar Social  
Portaria Nº 452/2022